

Proc. 13 721/43

(CB-298-44)

1944

NF/ZM.

Mantém-se a decisão recorrida, quando prolatada de acordo com as disposições legais aplicáveis à espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João Cordeiro de Moraes recorre da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 14 de junho de 1943, que, não conhecendo de seu recurso extraordinário, manteve a sentença do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, julgando improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Companhia Usina do Outeiro:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso é cabível nos termos do art. 68, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6 597, de 13 de dezembro de 1940, visto como se trata de decisão proferida por maioria inferior a cinco votos;

CONSIDERANDO que a sentença recorrida bem apreciou a espécie dos autos, no tocante ao cabimento do recurso extraordinário interposto sem fundamento legal;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, conhecer do recurso, para negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1944.

- a) Oscar Saraiva
- a) Ivens de Araujo
- a) Baptista Bittencourt

1º Vice-Presidente  
no impedimento do  
Presidente

Relator

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em / /